

APEOESP entra na Justiça para garantir bônus aos aposentados



A principal luta da APEOESP é por um reajuste que recupere o poder aquisitivo do salário e a dignidade da carreira de professor. Em assembleia, a categoria aprovou ampla campanha contra a política de bônus, aliada à denúncia em relação à propaganda enganosa veiculada pelo governo Serra. Em inserções televisivas, Serra afirma que pagou bônus de até R\$ 15 mil para professores. Mentira! Para que isso pudesse acontecer, o professor teria que receber um salário de R\$ 6 mil. Esta é mais uma tentativa de engodo à população em vésperas de eleição. O Sindicato iniciou uma ampla campanha, cujo slogan é “Salário é solução! Bônus é enganação! - Reajuste para todos, já!”

Neste sentido, a Secretaria de Legislação e Defesa dos Associados estuda a proposta de uma ação judicial que visa transformar a política de bônus em reajuste. O assunto, contudo, é árduo e depende de um estudo aprofundado, pois uma ação desta monta incorre em riscos.

A grande demanda em relação ao pagamento do bônus neste ano levou o Jurídico da APEOESP a promover uma série de ações judiciais contra a política de bônus adotada pelo governo do Estado há 9 anos. Uma delas será a de assegurar a extensão aos aposentados. Em reunião com as demais entidades da Educação acertou-se que a ação será feita numa peça única, assinada por todos – APEOESP, UDEMO, APASE, CPP, AFUSE e APAMPESP. Será formada uma comissão composta por seis advogados – um por entidade – para a elaboração da ação coletiva.

Outra ação coletiva impedida pela APEOESP discute a impossibilidade de serem computadas faltas consideradas como de efetivo exercício para fins do pagamento de bônus. Uma outra ação refere-se à utilização do IDESP e da meta no pagamento do bônus.

O Sindicato já ingressou na Fazenda Pública com uma ação para discutir o não-pagamento do bônus para os servidores que trabalham em escolas cujos índices não sofreram evolução positiva.

Supremo Tribunal Federal publica acórdão sobre aposentadoria especial

O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou, no dia 27 de março, o acórdão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3772) contra o artigo 1º de Lei 11301/2006, que prevê a aposentadoria especial para os

que exercem cargos de direção de escola, coordenação e assessoramento pedagógico. O STF julgou a ADI parcialmente procedente em sessão plenária no dia 29 de outubro de 2008. No entendimento dos ministros, fazem jus à aposentado-

ria especial aqueles que exercem “as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico desde que exercidos por professores de carreira”. Leia extrato do relatório do relator do acórdão, ministro Ricardo Lewandowski:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996, CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 4º, E 201, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e ao assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts 40, § 4º, e 201, § 1º da Constituição Federal.

III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente), na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, julgar parcialmente procedente a ação, com interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação, nos termos do voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, contra os votos dos Senhores Ministros Carlos Britto (Relator), Cármeo Lúcia e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação, e da Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgava de todo procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito,

Brasília, 29 de outubro de 2008
Ricardo Lewandowski – relator para o acórdão”